



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 022/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Roupas e Calçados para as crianças da Casa Lar.

EMPRESA VENCEDORA: RENALDO BATISTA GONÇALVES

CNPJ: 04.719.386/0001-47

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 870 - CENTRO

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 4.464,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)

EMPRESA VENCEDORA: L. N. DE LIMA CALÇADOS

CNPJ: 08.331.553/0002-10

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 926 - CENTRO

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 2.582,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 24 de maio de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 022/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para o fornecimento de roupas e calçados para as crianças e adolescentes da Casa Lar."

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Secretaria de Assistência Social, com conseqüente despacho autorizador, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 23 de maio de 2017, que há dotação orçamentária para a contratação aquisição e, na mesma data, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Conclusão

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

51

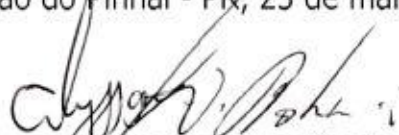
Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada, ou seja, R\$7.046,00 (sete mil e quarenta e seis reais), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constante do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 23 de maio de 2017.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546